



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

### **ORDEM DE SERVIÇO Nº 184/2017**

Dispõe sobre logística de eventos e cursos do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, conforme disposto na Lei nº 3.820/60:

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos necessários ao bom andamento das atividades administrativas deste Conselho Regional de Farmácia;

A presente Ordem de Serviço tem como finalidade regulamentar os procedimentos referentes aos eventos e estabelecer critérios objetivos para logística e organização de eventos do CRF/RJ.

DETERMINA:

**Artigo 1º** - Fica estabelecido que os eventos e ações sociais do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro devem possuir ampla divulgação com prazo mínimo de trinta dias antes da realização do evento;

§ 1º - A divulgação ficará sob a responsabilidade da Assessoria de Imprensa em conjunto com a Serviço de Consultoria Técnica;

§ 2º - Havendo a necessidade, fica facultada a requisição temporária de funcionários de outros setores para auxílio da logística e promoção do evento, devendo o requerimento ser encaminhado à Diretoria;

**Artigo 2º** - Os eventos deverão possuir critérios, roteiros e escopo de trabalho, devendo ser formalizado em processo para aprovação em reunião de Diretoria;

**Artigo 3º** - Os eventos de cursos, palestras, seminários e congressos devem contar com, no mínimo, cinquenta inscritos para que justifique sua realização;

§ 1º - A capacidade divulgada na divulgação do evento deve ser respeitada afim de que não haja trocas de local do evento.

**Artigo 4º** - Os eventos devem reservar aos participantes, no mínimo, disponibilização de água, bloco e canetas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

**Artigo 5º** - Fica criada a Comissão de Eventos devendo engendrar todos os esforços para realizar a logística e divulgação dos eventos, atuando em conjunto com Setor de Consultoria Técnica;

§ 1º - A Comissão deverá efetuar análise de relatórios e todo escopo de trabalho antes do encaminhamento aos Diretores, devendo, se for o caso, conter parecer sobre os fatos e critérios do evento;

§ 2º - Os membros desta Comissão deverão estabelecer procedimento e logística especial própria para os Cursos EAD, que deverá possuir autorização expressa em reunião de Diretoria;

**Artigo 6º** - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão será composta pelos funcionários: RENATA GRIECO MOTTA, ALEXANDRE MOREIRA MELILO, JUSSARA ABRANTES HENRIQUE e ALINE COPPOLA NAPP.

**Artigo 7º** - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2017.

  
**ROBSON RONEY BERNARDO**  
*Presidente em exercício*